



COMISSÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PL Nº 2.614/2024

Apresentação: 13/05/2025 18:13:43:573 - PL261424
EMC 539/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.539/2025

EMENDA Nº ____ / 2025

(Da Sra. Professora Goreth)

*Emenda Modificativa ao PNE,
referente ao Objetivo 7 do Anexo do
Projeto de Lei.*

Art. 1º Modifique-se às metas 7.a. e 7.b do ANEXO do Projeto de Lei, que passa a ter a seguinte redação:

Meta 7.a.	Assegurar o acesso à internet de alta velocidade para uso pedagógico em 100% (cem por cento) das escolas públicas da educação básica até o quinto ano da vigência deste PNE, garantindo a conectividade em velocidades adequadas para a aprendizagem e o desenvolvimento das competências de uso crítico das tecnologias da informação e comunicação por parte dos professores e estudantes.
Meta 7.b.	Assegurar o nível adequado de aprendizagem em educação digital para 60% dos estudantes da educação básica nos cinco primeiros anos da vigência deste PNE e para 100% dos estudantes da educação básica até o final da vigência deste PNE.

Art. 2º Acrescenta-se às estratégias 7.8 e 7.9 ao Objetivo 7 do Anexo do Projeto de Lei, com a seguinte redação:

(...)

Estratégia 7.8.	Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores da educação básica para a utilização das tecnologias de informação e comunicação no processo de ensino e aprendizagem, garantindo assim implementação do componente curricular de educação digital e sua abordagem
-----------------	--



* C D 2 5 1 0 0 2 7 9 4 5 0 0 *



	transversal nas diferentes áreas do conhecimento.
Estratégia 7.9.	Estruturar, no prazo de até dois anos do início da vigência deste PNE, a avaliação das competências e habilidades relacionadas ao uso crítico, reflexivo e ético das tecnologias de informação e comunicação, conforme as diretrizes da BNCC, considerados os saberes relacionados à cultura digital, ao mundo digital e ao pensamento computacional para a educação básica, além das realidades de implementação do currículo de educação digital de forma transversal e específica.
Estratégia 7.10	Aprimorar a Política Nacional de Educação Digital (Lei nº 14.533, de 11 de Janeiro de 2023), especificamente no eixo de inclusão digital, a fim de universalizar a conectividade significativa para uso pedagógico e administrativo nos estabelecimentos de ensino da rede pública - conforme previsto na Resolução CENEC Nº 2, DE 22 de Fevereiro de 2024 - e a oferta de dispositivos digitais em todas as escolas públicas do país a partir da convergência de políticas públicas para conectividade e digitalização
Estratégia 7.11.	Estabelecer mecanismos complementares aos previstos no âmbito federal de governança multinível e ampliação da autonomia dos entes subnacionais no financiamento das iniciativas de inclusão digital, com possibilidade de aperfeiçoamento por meio de Planos Locais de Inovação (PLI) visando planejamento das ações da política pelos diversos níveis de governo.
Estratégia 7.12.	Planejar, implementar e executar o uso de recursos de fundos nacionais para reduzir lacunas digitais, especialmente em áreas rurais, e incentivar o uso da conectividade através de projetos de educação e melhoria das habilidades digitais.
Estratégia 7.13.	Instituição de programas sociais para ampliação do acesso a serviços de conectividade e aquisição de dispositivos de acesso à internet por meio de políticas de desoneração de equipamentos e subsídios diretos para contratação de conectividade móvel e fixa para famílias de baixa renda.
Estratégia 7.14	Garantir mecanismos de transparência e monitoramento perene com dados oficiais, possibilitando o acompanhamento das execução das políticas e metas a serem atingidas, e também estimulando a implantação de sistemas de gestão de dados chave..

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.614/2024, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2024-2034, tem como um de seus objetivos a promoção da educação digital para o uso crítico, reflexivo e ético das tecnologias da informação e da comunicação para o exercício da cidadania. Em seu objetivo 7 – Conectividade, Educação para as Tecnologias e Cidadania Digital – a proposta encaminhada pelo Governo Federal estabelece metas e estratégias que reconhecem a importância da construção de um ambiente educacional digital e inclusivo. Tal construção será essencial para o exercício da cidadania dos estudantes brasileiros. Porém, são necessários ajustes para que o PNE





direcione os esforços governamentais para a redução das lacunas digitais com a celeridade necessária para endereçar os desafios nacionais de inclusão.

Em sua meta 7.a., a proposta prevê a conectividade de 50% das escolas públicas da educação básica até o quinto ano da vigência do PNE, com a totalidade das escolas conectadas apenas no prazo final da vigência. No entanto, a conectividade é a base para o letramento digital efetivo e a necessidade das unidades escolares por conectividade significativa é urgente. Assim, sugere-se que todas as escolas estejam conectadas até o quinto ano da vigência do Plano.

Tal prazo está alinhado com a prioridade e urgência demonstradas pelo Governo Federal na elaboração da Estratégia Nacional de Escolas Conectadas (ENEC), que busca conectar todas as escolas públicas até 2026. Da mesma forma, está alinhado com o cronograma de compromissos de abrangência do Leilão do 5G, que prevê conectividade móvel de 100% dos municípios com população igual ou superior a 30 mil habitantes até 2029, implantação de *backhaul* de fibra óptica em 530 sedes municipais e R\$ 3,1 bilhões de investimentos em conectividade de escolas públicas.

Já em seu objetivo 7.b, o Projeto de Lei propõe: “assegurar o nível adequado de aprendizagem em educação digital para 60% dos estudantes da educação básica até o final da vigência do plano”. Embora represente um avanço em relação ao plano anterior ao incorporar o tema da educação digital, entende-se que a meta proposta é insuficiente para superar os desafios atuais e não reflete o próprio arcabouço regulatório já vigente no país.

Inicialmente, cumpre observar que o Brasil já conta com robusto conjunto de normativas que estabelecem diretrizes e prazos para a inserção da educação digital nas redes de ensino. A Política Nacional de Educação Digital (PNED), instituída pela Lei nº 14.533/2023, define que “a educação digital, com foco no letramento digital e no ensino de computação, programação, robótica e outras competências digitais, será componente curricular do Ensino Fundamental e do Ensino Médio”.

Da mesma forma, o Complemento sobre Computação à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), homologado em outubro de 2022, definiu seu prazo de início de implementação nas redes em outubro de 2023. Já a Estratégia Nacional de Escolas Conectadas (ENEC) lançada em 2023, contempla um eixo de currículo que prevê o alinhamento dos currículos à BNCC, incluindo cidadania digital e novas competências digitais adequadas a cada etapa de ensino (usar, entender e refletir sobre tecnologia).

Mais recentemente, a Resolução CNE/CEB nº 3, de julho de 2024, estabelece que as redes de ensino devem adequar seus referenciais curriculares à BNCC, incorporando a Computação. Caso contrário, tais redes poderão ser inabilitadas para o recebimento da complementação do Valor Aluno Ano por Resultado (VAAR), uma das modalidades e redistribuição de recursos do Fundeb voltada à melhoria da qualidade da educação. Por fim, cumpre mencionar a Resolução CNE/CEB nº2/2025, a qual prevê que a elaboração





dos novos currículos, acompanhados de plano de formação docente, deve se dar ao longo do ano de 2025, com efetiva implementação obrigatória a partir do ano de 2026.

Ou seja, os marcos legais e estratégicos já apontam para metas mais ambiciosas e com prazos mais curtos do que aquele previsto no texto da proposta do novo PNE. Vale pontuar que a mencionada BNCC reconhece a educação digital como um direito dos estudantes. Diante disso, estabelecer como meta alcançar apenas 60% das escolas até 2034 representa uma ambição aquém da necessária: não se trata de expandir gradualmente um benefício, mas de garantir plenamente um direito já previsto nas diretrizes nacionais.

Adicionalmente, deve-se reconhecer que a presença do tema no currículo não assegura, por si só, sua efetiva implementação, que pode ocorrer tanto por meio de um componente curricular específico como também de forma transversal, integrada às diferentes áreas do conhecimento para que a educação digital se materialize de forma concreta nas salas de aula, é importante monitorar o que está sendo ensinado e aprendido nas escolas.

Um primeiro passo nesse sentido foi dado com o lançamento da Matriz de Saberes Digitais conectada a uma ferramenta de autoavaliação online lançada pelo MEC em 2024, disponível no AVAMEC, para auxiliar os professores a analisarem suas competências e buscarem caminhos para uma prática pedagógica mais intencional e alinhada às demandas contemporâneas. Os resultados mais recentes disponíveis mostram que apenas 39% dos docentes da rede pública respondentes detêm um nível de apropriação digital considerado adequado¹. É fundamental que tais avaliações se fortaleçam e dialoguem com o desenvolvimento e monitoramento das competências digitais dos estudantes. A análise da proporção entre estudantes e professores, por exemplo, pode oferecer um referencial útil para cálculo de metas relacionadas às competências digitais docentes. Contudo, embora a avaliação de professores seja uma condição necessária, ela não é suficiente para impulsionar a agenda de educação digital no país. É fundamental que o monitoramento das competências ocorra de forma articulada: avaliar os dois públicos de forma integrada é um pré-requisito para se avançar com consistência nesse campo.

No entanto, a ausência de avaliações nacionais que mensurem as competências digitais dos estudantes representa um obstáculo para verificar o atingimento desse objetivo. Atualmente, os referenciais existentes sobre o letramento digital não consideram a educação básica. Como exemplo, pode ser citado o levantamento realizado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) que indica que apenas 24,4% da população economicamente ativa do país possui habilidades digitais básicas².

¹ [O patamar adequado considera os 3 últimos níveis da escala proposta pelo MEC, isto é, nível de adaptação, nível de integração e nível de liderança. O resultado reportado considera um total de 48.158 professores da educação básica/rede pública que responderam à autoavaliação em 2024 e 2025.](#)





Outra referência é o Indicador de Alfabetismo Funcional (Inaf) da ONG Ação Educativa e da consultoria Conhecimento Social. Seus resultados mostram que, a cada 4 respondentes de 15 a 64 anos, 1 é classificado com um patamar baixo de habilidades digitais. Embora tais pesquisas sejam marcos importantes ao considerarem a dimensão digital, seus resultados contemplam apenas indivíduos acima dos 15 anos. É igualmente importante avançar no desenvolvimento de instrumentos que também permitem acompanhar o letramento digital daqueles abaixo dessa faixa etária. Recomenda-se monitorar a evolução das competências digitais desde a educação básica para que se tenha mais “tempo de ação” sobre a formação dos estudantes, de modo a orientar políticas de formação e inclusão digital, com base em evidências, de forma preventiva e mais eficaz.

Cumpre mencionar que os referenciais já existentes para a medição do letramento digital dos estudantes da Educação Básica, como pesquisas internacionais³ ou a própria TIC Educação do Cetic.br – segundo a qual apenas 34,9% dos jovens de 10 a 24 anos possuem habilidades digitais básicas – apresentam limitações importantes. No que diz respeito às pesquisas internacionais, é válido mencionar que seus escopos não estão plenamente alinhados ao que estabelece a BNCC no que diz respeito às competências digitais. Além disso, a frequência de aplicação não permite o acompanhamento contínuo e sistemático da evolução dessas habilidades, como seria desejável em um processo de monitoramento anual. É importante destacar também que essas avaliações não têm caráter censitário e, em muitos casos, como nas pesquisas da Cetic.br, baseiam-se em uma autoavaliação. Estudo da União Internacional de Telecomunicações (UIT)⁴ destaca que há diferentes tipos de avaliação, como o *performance-based assessment* (baseado em desempenho), sendo este considerado o mais robusto para mensurar com precisão o que os indivíduos de fato sabem e conseguem fazer. Nesse sentido, reforça-se a necessidade de um instrumento nacional próprio, alinhado à BNCC, com a periodicidade adequada, preferencialmente de forma censitária, idealmente integrado ao Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), que hoje ainda não avalia competências digitais. É importante que a construção desse instrumento ocorra logo nos primeiros anos da vigência do novo PNE, para que se possa medir o ponto de partida nacional de forma adequada e assim monitorar a evolução das competências digitais nos anos subsequentes.

Por fim, cumpre destacar a importância de adoção de uma definição precisa e alinhada com os marcos normativos recentes no que diz respeito à *educação digital*. O texto do Projeto de Lei faz referência ao tema de forma ampla, sem explicitar os eixos que devem ser considerados no processo formativo. Nesse sentido, entende-se que a compreensão de educação digital adotada esteja em consonância com a Resolução CNE/CEB nº2, de 21 de março de 2025, que a define como o “conjunto de competências, habilidades e conhecimentos necessários ao pleno exercício da cidadania digital na contemporaneidade,

² Disponível em: <https://teletime.com.br/26/04/2023/brasil-tem-indice-de-habilidades-digitais-abixo-da-media-na-america-latina/> Acesso em 09/05/2025.

³ Tais como o IEA - International Association for the Evaluation of Educational Achievement - responsável pelo PIRLS (Estudo Internacional de Progresso em Leitura, que o Brasil participou em 2021) e TIMSS (Avaliação de Matemática e Ciências).

⁴ Digital Skills Assessment Guidebook, 2020, ITU.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

estruturando-se a partir dos eixos de cultura digital, mundo digital e pensamento computacional, considerando os desafios e potencialidades da era digital relativos aos direitos digitais e inclusão digital, as dinâmicas sociais mediadas pela tecnologia e as transformações no mundo do trabalho”.

Sala da Comissão, 13 de maio de 2025

Apresentação: 13/05/2025 18:13:43:573 - PL261424
EMC 539/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.539/2025

**Professora Goreth
Deputada Federal**



* C D 2 2 5 1 0 0 2 7 9 4 5 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251002794500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Goreth